



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº CM-05/87

LEI MUNICIPAL nº 1.176 de 11/junho/87

Reajusta a Tabela de Padrões dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação / abaixo:

PADRÃO	VALOR Czs
A	2.036,93
B	2.050,34
C	2.127,16
D	2.237,50
E	2.337,32
F	2.548,14
G	2.800,53
H	2.950,40
I	3.017,72
J	3.195,69
K	3.622,26
L	3.905,24
M	4.258,94
N	4.518,09
O	5.082,60
P	5.329,53
Q	5.696,86
R	6.032,14
S	6.399,70
T	6.733,82
U	7.103,90
V	7.814,30
X	8.595,71
Z	9.455,27

Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia um (01) /



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº CM-05/87

-Fl. 02-

LEI MUNICIPAL nº 1.176, de 11/junho/87

de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1 987).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete,
05 de junho de 1 987.

Josias Ávila da Conceição
1º Secretário

João Gomes de Souza
Prof. João Gomes de Souza
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos oito (08) dias do
mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1 987).

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria